



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Lei Ordinária nº 916/2022**

Dispõe sobre a atualização dos valores dos auxílios previstos no art. 3º da Lei Municipal n.º 847 de 17 de março de 2020 e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os valores dos auxílios alimentação, páscoa e natalino, previstos nos incisos I, II e III, do art. 3º da Lei Municipal nº 847 de 17 de março de 2020, pela variação do índice do IGP-M (FGV) apurado no período compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2021, no total de 17,78% (dezesete inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 1º - O reajuste anual previsto na presente lei tem como base os incisos I, II e III, do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 874 de 19 de março de 2021, ficando os valores assim definidos:

I - Auxílio Alimentação R\$344,05 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos);

II - Auxílio Páscoa R\$344,05 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos);

III - Auxílio Natalino R\$344,05 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 874 de 19 de março de 2021.

Goianá, 15 de março de 2022.

**Estevam de Assis Barreiros**  
Prefeito Municipal



Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE